



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RELATÓRIO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Compra Nro.: 1 - Aquisição Nro.: 306/25 - Dispensa de Licitação

Nº	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS - FENEIS CNPJ: 29.262.052/0004-60					
1	1	HORA	[ACRÉSCIMO] Serviço de Tradução/Interpretação de Libras - Simultânea/ao vivo - PRESENCIAL. Classificação: 3390390500 Acréscimo de 01 hora em relação ao quantitativo inicialmente contratado.	240,00	240,00
Total do fornecedor CNPJ: 29.262.052/0004-60					240,00
Total Geral					240,00





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 5425/2025

Assunto: Contratação de Serviço de Tradução/Interpretação de Libras - Simultânea/ao vivo - PRESENCIAL para o
Evento: Conexão PCD: Estabelecendo Pontes.

ADITAMENTO CONTRATUAL

1 - Processo administrativo / número da compra:

PA – 5425/2025
CD – 306/2025

2 - Área requisitante:

CSAI - COORDENADORIA DE SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

3 - Empresa contratada / profissional:

Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS
CNPJ: 29.262.052/0004-60

4 - Assunto / Objeto:

Trata-se do pedido de aditivo para acréscimo 01 hora ao quantitativo inicialmente contratado para o serviço de tradução/interpretação de Libras -simultânea/ao vivo - PRESENCIAL, no evento realizado no dia 17 de setembro de 2025,no Plenário Milton Varela Dutra.

5 - Justificativa do aditivo:

Conforme informado na fl. 72:

"Informamos que o orçamento inicial previa a contratação de 6 (seis) horas de prestação de serviço de interpretação em Libras. Entretanto, em razão de necessidade excepcional para atendimento integral ao evento, houve alteração do período inicialmente previsto, com início antecipado e término posterior ao acordado. O evento, voltado ao público de pessoas com deficiência, demandou suporte adicional das intérpretes já no momento de recepção e entrada do público no plenário, o que gerou aumento da carga horária originalmente prevista. Assim, as profissionais realizaram período superior ao estimado, resultando em valor final da nota fiscal diverso daquele empenhado. O documento nº 37, evidencia o ateste com a confirmação da carga horária efetivamente prestada. Destacamos que a execução antecipada e a ampliação do serviço encontram amparo no art. 128 da Portaria Administrativa vigente, o qual autoriza, em caráter excepcional e mediante justificativa da unidade requisitante, que a conclusão da formalização do termo aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da autorização da execução do serviço. Ressalta-se, ainda, a obrigatoriedade de encaminhamento à Secretaria de





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 5425/2025

Assunto: Contratação de Serviço de Tradução/Interpretação de Libras - Simultânea/ao vivo - PRESENCIAL para o
Evento: Conexão PCD: Estabelecendo Pontes.

Administração, no prazo de até 15 (quinze) dias, de toda a documentação comprobatória da situação que ensejou a alteração. Dessa forma, apresentamos a justificativa formal para a ocorrência, com os elementos necessários que demonstram os motivos que levaram à execução antecipada e ao consequente aumento da carga horária contratada. Permanecemos à disposição para a adoção das providências administrativas cabíveis, seja pela formalização do termo aditivo, seja, em último caso, pelo tratamento como indenização, conforme previsto na Portaria e na Lei nº 14.133/2021."

6 - Valor inicial da contratação:

R\$ 1.440,00 (fls. 47-53).

7 - Valor do acréscimo/supressão, percentual acumulado, total após o acréscimo:

R\$ 240,00 (fls. 66-72);
Percentual acumulado de 16,67%;
Novo valor total da contratação R\$ 1.680,00

8 - Fundamentação legal:

Dos limites de valor da contratação direta (Lei nº 14.133/2021):

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ressalta-se que a Lei 14.133/2021 previu a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

Desta forma, o Decreto nº 12.343/2024 atualizou os limites de valores para dispensa de licitação, a contar de 01/01/2025, que passou a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para as aquisições fundamentadas no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Das alterações dos contratos:

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 5425/2025

Assunto: Contratação de Serviço de Tradução/Interpretação de Libras - Simultânea/ao vivo - PRESENCIAL para o
Evento: Conexão PCD: Estabelecendo Pontes.

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)."

Das alterações dos contratos posterior à execução do serviço:

Lei nº 14.133/2023:

Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023:

Art. 128. Em caráter excepcional, mediante autorização do gestor da unidade requisitante, havendo justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a conclusão da formalização do termo aditivo poderá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de autorização da execução do serviço, conforme previsto no artigo 132 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, a unidade requisitante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de autorização da execução do serviço, deverá encaminhar o processo administrativo da contratação à Secretaria de Administração para formalização do aditivo, com indicação dos elementos que demonstrem os motivos que ensejaram a execução antecipada do serviço.

§ 2º Na impossibilidade de formalização do termo aditivo de que trata o caput, a eventual necessidade de pagamento do serviço será tratada como indenização, na forma prevista





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 5425/2025

Assunto: Contratação de Serviço de Tradução/Interpretação de Libras - Simultânea/ao vivo - PRESENCIAL para o
Evento: Conexão PCD: Estabelecendo Pontes.

no Capítulo VIII desta Portaria, cabendo à Presidência do Tribunal deliberar quanto à apuração de responsabilidade.

Dos requisitos para formalização de aditivo posterior:

I) Autorização do gestor da unidade:

Conforme relatado à fl. 72, não houve formalização por escrito em relação à autorização do gestor, pois os intérpretes foram autorizados verbalmente durante a recepção e entrada do público no plenário, momento em que a necessidade foi identificada.

II) Justificada necessidade de antecipação de seus efeitos:
Conforme fl. 72.

III) Conclusão da formalização do termo aditivo poderá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês: Considerando que a autorização para prestação do serviço ocorreu no dia 17/09/2025 (data do evento), a formalização do aditivo deverá ocorrer até o dia 17/10/2025.

IV) Encaminhamento do processo administrativo em até 15 (quinze) dias, contado da data de autorização da execução do serviço:
Conforme fls. 69-72.

9 - Da forma de pagamento:

O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto.

10 - Do parecer da Assessoria Jurídica da Presidência:

O parecer jurídico fica dispensável na presente contratação, conforme § 1º do art. 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023:

§ 1º É dispensável a elaboração de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:

I – contratações realizadas mediante dispensa de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

11- Conclusão:

A regularidade fiscal da contratada está demonstrada nas fls. 74-75.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 5425/2025

Assunto: Contratação de Serviço de Tradução/Interpretação de Libras - Simultânea/ao vivo - PRESENCIAL para o
Evento: Conexão PCD: Estabelecendo Pontes.

Salienta-se que a Nota de Empenho 2025NE400815 ainda não foi liquidada, conforme fl. 66 e Painel de Execução Orçamentária do Portal Vox.

Considerando que o acréscimo pretendido representa 16,67% sobre o valor inicialmente contratado, totalizando R\$1.680,00, não ultrapassando o limite de valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nem o limite do art. 125 do mesmo diploma legal, entende-se cabível a alteração proposta, atendidos os requisitos para formalização de aditivo posterior. Submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Documento assinado digitalmente
ANA PAULA RIBEIRO PAVÃO
Chefe da Divisão de Compras Diretas





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 5425/2025

Assunto: Contratação de Serviço de Tradução/Interpretação de Libras - Simultânea/ao vivo - PRESENCIAL para o
Evento: Conexão PCD: Estabelecendo Pontes.

CLC

à SA

Acompanha-se a manifestação da Divisão de Compras Diretas. Opina-se pela formalização do aditivo pretendido, de forma excepcional, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, combinado com os artigos 124, 125 e 132 do mesmo diploma legal e no art. 128 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Todavia, à consideração superior.

Documento assinado digitalmente
KARINA DURIGON
Coordenadora de Licitações e Contratos

SA

à CPLAN

De acordo.

À Coordenadoria de Planejamento Orçamentário.

Após, ao Ordenador de Despesas para análise.

Documento assinado digitalmente
JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Diretor da Secretaria de Administração



**PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª
REGIÃO**
PROAD - Sistema de Processo Administrativo

Processo número: 5425/2025

Interessados:

TRT4 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4ª REGIÃO

O.D.

Tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000), o demonstrativo de impacto orçamentário de fl. 83 comprova a existência de disponibilidade de recursos e a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, AUTORIZA-SE a despesa de acréscimo 01 hora ao quantitativo inicialmente contratado para o serviço de tradução/interpretação de Libras - simultânea/ao vivo no evento Conexão PCD: Estabelecendo Pontes, e a consequente emissão da nota de empenho.

Submeto à consideração superior.

Documento assinado digitalmente
JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Ordenador de Despesas

D.G.

De acordo. Submeta-se à consideração superior.

Documento assinado digitalmente
REJANE CARVALHO DONIS
Diretora-Geral



G.P.

APROVA-SE o acréscimo ao objeto descrito no relatório de adjudicação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, combinado com os artigos 124, 125 e 132 do mesmo diploma legal e no art. 128 da Portaria GP. TRT4 nº 1.737/2023.

À Divisão de Orçamento para as devidas providências.

Documento assinado digitalmente
RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região

